PROJETO DE LEI Nº 004/2024
De 19 de fevereiro de 2024

"DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERESSADA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal por meio de seus membros aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal, direta ou indireta, em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º - A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção deste benefício, será suficiente a apresentação de boletim de ocorrência ou do Termo Circunstanciado de Ocorrência sobre situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º - Após a concessão da prioridade, objeto desta Lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.

Art. 4° - Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva

expirada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 19 de Fevereiro de 2024.

Darci José Lermen
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei n° 004/2024
De 19 de fevereiro de 2024

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

A tramitação prioritária dos processos administrativos que envolvem vítimas de violência doméstica e familiar é uma medida essencial para garantir a proteção e a efetividade dos direitos dessas pessoas. A demora na tramitação constui fator que agrava a vulnerabilidade dessas mulheres, as quais são comumente ameaçadas ou agredidas pelos agressores quando tomam iniciativa de romper o ciclo de violência doméstica e familiar através da comunicação aos órgãos oficiais.

O projeto de lei, visa a tramitação prioritária dos processos administrativos em geral no âmbito do munícipio de Parauapebas, que tenham como requerentes ou interessadas vítimas de episódios de violência doméstica e familiar.

Essa prioridade na tramitação visa garantir que as vítimas tenham acesso rápido à justiça e recebam a proteção necessária para sua segurança e bem-estar. Muitas vezes, essas vítimas estão em situação de risco iminente e precisam de intervenção urgente por parte das autoridades competentes.

Além disso, a tramitação prioritária também contribui para evitar a revitimização, ou seja, a exposição repetida das vítimas a situações que possam causar danos adicionais, como o prolongamento de processos burocráticos. Ao agilizar a resolução desses casos, há uma redução do impacto psicológico e emocional sobre as vítimas, permitindo-lhes reconstruir suas vidas com maior rapidez e segurança.

É importante ressaltar que a tramitação prioritária não se limita apenas aos processos judiciais, mas também se estende aos processos administrativos, como os relacionados à obtenção de medidas protetivas, acesso a serviços de assistência social e encaminhamento para programas de apoio psicológico e jurídico.

Em suma, a tramitação prioritária dos processos administrativos que envolvem vítimas de violência doméstica e familiar é uma medida fundamental para garantir a proteção e a efetividade dos direitos dessas pessoas, contribuindo para a promoção da justiça e o combate à violência de gênero.

Pelas razões anteriormente mencionadas, solicitamos dos nossos nobres pares, aprovação da presente matéria apresentada.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador